



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0233813/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que o empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI (CNPJ: 18.404.855/0001-43) formalizou em 25/02/2016 requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), PA nº 14854/2015/001/2016, visando regularizar ambientalmente o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI CORREGO POUQUIM ESTRADA BR 116, localizado no município de Itambacuri/MG, para desenvolver a atividade “*Barragens de saneamento*” área inundada de 21ha, descrita na DN COPAM 74/04 sob o Código E-03-01-8;

Considerando que a Supram/LM, com o objetivo de continuar a análise do processo de licenciamento ambiental, entregou ao empreendedor o OF. SUPRAM-LM Nº169/2016 (f.170) com a finalidade de orientar o empreendedor sobre a documentação necessária a análise do processo de licenciamento, oportunidade em que foi concedido o mesmo prazo do FOBI nº 119515/2015D, 180 dias, com vencimento em 25/02/2017, para apresentação de todos documentos necessários à conclusão da análise do processo;

Considerando que, para atender à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 0021546-10.2016.8.13.0327, a equipe técnica da Supram/LM realizou vistoria no empreendimento na data de 07/04/2017 (RV nº. 032/2017) onde foi constatado o início da instalação do maciço da barragem de regularização nas coordenadas geográficas UTM, fuso 24K, X 217375 e Y 8007926;

Considerando que constatado, *in locu*, pela equipe técnica o início da intervenção, elaborou-se a Papeleta de Despacho Nº 35/2017 reorientando o presente processo para a fase de Licença de Instalação em caráter Corretivo (f.354);

Considerando que a Supram/LM, com o objetivo de continuar a análise do processo de licenciamento ambiental, encaminhou ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM Nº 176/2017, datado de 05/09/2017 e recebido pelo empreendedor em 13/09/2017 (f.358), acompanhado do FOBI nº 1219515/2015E informando-o quanto à reorientação do processo para LIC, bem como reiterando as Informações Complementares (IC_s) solicitadas no OF.SUPRAM-LM nº 169/2016;

Considerando que o prazo para atender às últimas Informações Complementares solicitadas era o mesmo disposto no FOBI nº 1219515/2015E, 120 (cento e vinte) dias a contar da data do protocolo do FOBI em comento;

Considerando que a SUPRAM/LM oportunizou ao empreendedor por meio do OF.SUPRAM-LM – Nº008/2018, onde estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu recebimento, para comprovar que protocolou, tempestivamente, a documentação solicitada no OF.SUPRAM-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

LM Nº 176/2017, deixando consignado que o não cumprimento do prazo estipulado acarretaria o **arquivamento** do processo, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997 (f.359);

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.184, de 31.01.2002;

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e Art. 33 do Decreto nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 107/2018, Doc. SIAM n.º 0230779/2018, datada de 20/03/2018, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o arquivamento do processo administrativo de Licença de Instalação em caráter Corretivo n.º 14854/2015/001/2016, formalizado pelo empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI, para desenvolver a atividade de “*Barragens de saneamento*”, com área inundada de 21ha, descrita na DN COPAM 74/04 sob o Código E-03-01-8, do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI CORREGO POUQUIM ESTRADA BR 116, localizado no município de Itambacuri/MG, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 21 de março de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1309428-9